

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ****SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica N° 10/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O
MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS-PI, COM O OBJETIVO
DE PROMOVER A INTEGRAÇÃO DE ATIVIDADES DE
INTERESSE COMUM ENTRE OS PARTÍCIPES, BEM COMO
VIABILIZAR A DISPOSIÇÃO/CESSÃO RECÍPROCA DE
SERVIDORES.**

Processo SEI nº 25.0.000009125-4.

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, bairro São Raimundo, CEP 64075-065, Teresina, Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Aderson Antonio Brito Nogueira**, e o **MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS - PI**, inscrito no CNPJ nº 41.522.160/0001-88, com sede na Praça Principal Coronel José Dias, s/n, Centro, CEP 64793-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Victor César de Carvalho**.

Considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos partícipes na melhoria da prestação do serviço público;

Considerando o disposto no artigo 37, *caput*, e artigo 241 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto no art. 184 a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos artigos 24 e 25 do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e ainda a Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024;

Considerando o teor dos artigos 5º e 100 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, assim como o inteiro teor da Resolução nº 108, de 21 de maio de 2018, e Resolução nº 140, de 05 de agosto de 2019, do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os partícipes, bem como permitir a disposição/cessão recíproca de servidores.

1.2. A disposição dos servidores se dará com obediência à Resolução TJPI nº 108/2018, bem como da Lei Complementar Estadual nº 13/1994 e Lei Complementar nº 230/2017, no que for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO/CESSÃO

2.1. Os partícipes poderão colocar à disposição/cessão servidores do seu quadro de pessoal aptos a executar as atividades de natureza pública afetas à competência do órgão cessionário.

2.2. A disposição/cessão de servidores entre os partícipes far-se-á por meio de solicitação formal, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor, na forma estabelecida pelo art. 19 da Resolução TJPI nº 108/2018.

2.3. A disposição/cessão será sempre efetivada pelo **prazo de 01 (um) ano**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, devendo ser materializada por meio de portaria, nos termos do art. 5º da Resolução TJPI nº 108/2018, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

2.4. É vedada a transferência do servidor à disposição/cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição ou para exercer atribuições diversas do seu cargo de origem, assim como de servidores submetidos à sindicância ou processo administrativo disciplinar.

2.5. Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão de origem e a sua exclusão do Acordo, mediante solicitação fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 Compete ao órgão de exercício:

3.1.1 Comunicar a frequência dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

3.1.2 Manter atualizado os assentos funcionais do servidor posto à disposição/cedido, apurando atos de irregularidade praticados pelos servidores à disposição/cedidos independentemente de dolo ou culpa, para registro em seus assentamentos funcionais.

3.2. Compete ao órgão de origem:

3.2.1. Apresentar as informações solicitadas pelo conveniado relativas aos servidores postos à disposição/cedidos, bem como em relação à tratativa.

3.2.2. Acompanhar os repasses realizados pelo conveniado, notificando-o para a regularização de eventuais inconformidades.

3.2.3. Julgar e aplicar sanções relativas à apurações realizadas em desfavor dos seus servidores, em disposição/cessão, após apuração em procedimento instaurado no órgão de exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Acordo celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

5.1. O servidor disponibilizado/cedido exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

5.2. O servidor deverá apresentar ao órgão de exercício toda a documentação solicitada para seu cadastro.

5.3. Durante o período da disposição/cessão, observar-se-ão as designações do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver em exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

6.1. A disposição/cessão dar-se-á com ônus remuneratório para o órgão cessionário, por meio de resarcimento integral e mensalmente da remuneração e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive dos encargos sociais e previdenciários, bem como, das verbas indenizatórias, auxílio alimentação e auxílio saúde, ao órgão de origem, mediante comprovação do não recebimento de verba indenizatória de mesma natureza no órgão de destino, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 230/2017.

6.2. Não será prorrogada a cessão ou disposição enquanto pendente reembolso pelo cessionário.

6.3. Os servidores cedidos, durante o prazo de disposição/cessão, perceberão a remuneração do cargo efetivo, respeitando-se a legislação de regência do órgão cedente.

6.4. Nas situações de cessão em regime de reciprocidade, os servidores cedidos receberão pelo órgão de origem.

6.5. O atraso superior a 90 (noventa) dias implicará na suspensão da disposição/cessão, que, após notificação expedida pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (SEAD/TJPI), deverá retornar para o órgão de origem no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 11, §2º da Resolução TJPI nº 108/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. Em decorrência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais à liberdade, à privacidade e ao livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, as partes ajustam incluir as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PRÓTEÇÃO DE DADOS:

7.1.1 as partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais aos quais venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica;

7.1.2 é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo, para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

7.1.3 os participes obrigam-se a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste Acordo e a adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

7.1.4 as partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O Tribunal de Justiça providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário de Justiça, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

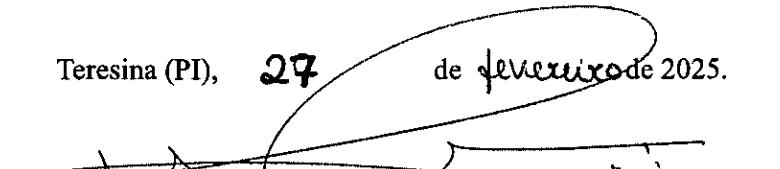
9.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

9.2. Este Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2025.

Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Sr. VICTOR CESAR DE CARVALHO
 Prefeito do Município de Coronel José Dias